



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS
PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO**
Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica Legislativa à Câmara Municipal de Palmares-PE, para desenvolver os serviços abaixo discriminados:

- a) Elaboração e formalização de Projetos de Lei, requerimentos e demais atos do Plenário da Câmara Municipal;*
- b) Assessoria às Comissões Legislativas na emissão de Pareceres acerca dos atos em discussão no Plenário da Câmara;*
- c) Orientações jurídicas relacionadas ao Processo Legislativo;*
- d) Elaboração de minuta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, a requerimento da Presidência da Casa;*
- e) Elaboração de reformulação do Regimento Interno da Câmara Municipal, a requerimento da Presidência da Casa;*

PRAZO

A prestação dos serviços de assessoria realizar-se-á de forma contínua, devendo o prazo contratual ser estabelecido no instrumento convocatório da licitação, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, e atualizações posteriores.

Os atendimentos às consultas formuladas deverão realizar-se da seguinte forma:

- a) O profissional responsável ou empresa contratada para prestar a assessoria colocará a disposição da Câmara, no horário comercial, plantão de consultas;*
 - b) O profissional prestador de serviços de consultoria e/ou seus auxiliares deverão comparecer à Câmara, sempre que for solicitada a sua presença, com agendamento prévio. Poderá constar do instrumento convocatório o número de visitas mensais que integram o custo da contratação.*
- NORMAS GERAIS**




**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS
PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO**
Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha

Deve o assessor jurídico ser devidamente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil, devendo manter-se atualizado e repassar a Câmara, relativamente à área da consultoria, as alterações nas normas legais pertinentes, para o bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente certame.

Cabe ainda ao consultor sugerir a adoção de procedimentos, normas, regulamentos e controles necessários ao fiel cumprimento da legislação vigente.

Palmares, terça-feira, 06 de abril de 2021.


Fernando Augusto Godoi de Freitas Souza e Silva
Presidente